



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 14/2020 | 1ª SEMANA | ABRIL DE 2020

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- Agenda Tributária Federal – Abril de 2020
- IRPF - Prorrogado o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DAA) referente ao exercício de 2020 (ano-calendário de 2019)
- Reduz a zero as alíquotas do IOF incidentes sobre as operações de crédito
- Suspensão do ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020 em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo coronavírus (COVID-19)
- Recuperação da ECD Anterior
- ECF - Escrituração Contábil Fiscal – Publicada nova versão do programa da (versão 6.0.2)

IPI

- Reduz temporariamente a zero as alíquotas do IPI sobre os artigos de laboratório ou de farmácia, luvas, miteres e semelhantes, exceto para cirurgia e termômetros clínicos

INSS

- Redução das alíquotas de contribuição para o Sistema “S” - Medida Provisória N. 932/2020
- Manutenção da qualidade de seguro

TRABALHO

- Salário-Mínimo – Prorrogação da Medida Provisória n. 919/2020
- Preenchimento da GFIP
- Suspensão e parcelamento do recolhimento do FGTS - Impactos do Covid 19
- Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda -

Medida Provisória n. 936/2020

- FGTS - Novo manual de movimentação da conta vinculada

ICMS

- Receita Estadual prorroga prazos relacionados ao talão de produtor rural

- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS

a) ICMS ST – Ajuste do ICMS

a.1) Operações com combustíveis derivados de petróleo - Alterada a data limite da regra especial relativa ao cálculo do montante do imposto presumido nas aquisições

a.2) Distribuidora de combustíveis – Início da responsabilidade por substituição tributária

b) Isenção de ICMS – Fármacos destinados à produção de medicamentos de uso humano para o tratamento dos portadores do vírus da AIDS – Alteração em item

c) ICMS ST - operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo - Alteração na forma de divulgação dos percentuais da MVA

d) ICMS ST - Operações com autopeças – Exclusão do Estado de SC dos Protocolos ICMS 41/08 e 97/10

e) Estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas – Postergação do início da concessão do crédito fiscal presumido

f) Diferimento parcial de ICMS - Saídas internas de mercadorias destinadas a estabelecimentos fabricantes de sistemas construti-

vos (prédio de aço) e de estruturas metálicas - Postergação do início da concessão e restrição

g) Fabricantes de calçados ou de artefatos de couro - Crédito fiscal presumido - Prorrogação de vigência do Decreto n. 54.965/2019

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

06/04

SALÁRIOS - Pagamento até o 5º dia útil do mês.

CBE - Entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior, ref. ano de 2019.

07/04

FGTS - Efetuar os depósitos relativos ao mês de março.*

CADASTRO DE EMPREGADOS - Enviar ao Ministério do Trabalho a relação de admissões e demissões ocorridas em março.*

SIMPLES DOMÉSTICO - Recolhimento referente março, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos.

09/04

GPS - Envio de cópia da GPS ao sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados.*

JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO - As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente março. IN/SRF n. 41/98.

IPI - Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados no código NCM 2402.20.00 da TIPI apurado em março (Códigos de Receita: 1020).

ICMS/RS – ST - Demais Mercadorias - Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas referente ao mês março.

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES

TRIBUTOS FEDERAIS

Agenda Tributária Federal – Abril de 2020

O pagamento de tributo e a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) devem ser efetuados, no mês de abril de 2020, nas datas previstas na Agenda Tributária constante do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo CODAC n. 012/2020, sem prejuízo do disposto na legislação específica de cada tributo.

IRPF - Prorrogado o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DAA) referente ao exercício de 2020 (ano-calendário de 2019)

A Instrução normativa RFB n. 1.930/2020, DOU de 1º de abril de 2020, altera a Instrução Normativa RFB n. 1.924/2020, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DAA) referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil.

Dentre as alterações introduzidas, destacamos que foi prorrogado o prazo de entrega da DAA para até 30/06/2020.

Foi prorrogado também o prazo para solicitação do pagamento do imposto mediante débito automático em conta corrente bancária, que poderá ser efetuado mediante DAA, original ou retificadora, até:

- até 10 de junho de 2020, para a quota única ou a partir da 1ª (primeira) quota; e
- entre 11 de junho e o último dia do prazo previsto no art. 7º, a partir da 2ª (segunda) quota.

Ainda assim, a presente norma dispôs que fica dispensada a prestação da informação do número constante do recibo de entrega da última declaração apresentadas, relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018.

Reduz a zero as alíquotas do IOF incidentes sobre as operações de crédito

O Decreto n. 10.305/2020, DOU de 2 de abril de 2020, altera o Decreto n. 6.306/2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

De acordo com as alterações introduzidas, as operações de créditos e financiamentos previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 7º do Decreto 6.306/2007, contratadas no período entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020, ficam com as alíquotas do IOF reduzidas a zero.

A redução a zero da alíquota do IOF, para operações contratadas no período entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020, aplica-se inclusive para o adicional de 0,38% previsto no § 15 da referida norma.

A alíquota zero aplica-se também a prorrogação, renovação, novação, composição, consolidação, confissão de dívida e negócios assemelhados, e no caso de operação de crédito não liquidada no vencimento.

Suspensão do ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020 em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo coronavírus (COVID-19)

A Medida Provisória n. 933/2020, DOU da Edição Extra de 31 de março de 2020, suspende, pelo prazo de sessenta dias, o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2020, previsto na Lei n. 10.742/2003, em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde nos termos do disposto no Decreto n. 7.616/2011, em decorrência da infecção humana causada pelo coronavírus (COVID-19).

Recuperação da ECD Anterior

De acordo com a notícia do Portal do Sped no dia 31 de março de 2020, foi publicada resposta sobre recuperação da ECD Anterior, conforme segue:

- Perguntas Frequentes - Recuperação da ECD Anterior

O objetivo da recuperação da ECD do período imediatamente anterior é testar as regras contábeis, ou seja, verificar se o saldo final das contas/centro de custos do período imediatamente anterior é igual ao saldo inicial das contas/centros de custos do período atual, caso não tenha ocorrido mudança de plano de contas (nesta situação, deve ser utilizado o registro I157).

A mensagem de erro na recuperação da ECD anterior pode ser referente a:

1 - Arquivos da ECD atual e anterior com CNPJ diferentes.

2 - Arquivos da ECD atual e anterior com CNPJ de SCP diferentes (campo COD_SCP do registro 0000).

3 - Arquivo da ECD anterior com assinatura corrompida (o arquivo foi alterado fora do programa da ECD) ou sem assinatura.

4 - Arquivos da ECD atual e anterior com forma diferente: tipos de livros diferentes. Exemplo:

ECD atual como livro "G" e ECD anterior como livro "R". Essa informação consta no campo 2 do registro I010. Verifique as instruções de preenchimento do registro I010 no Manual da ECD.

5 - O arquivo da ECD a ser recuperação é o **IMEDIATAMENTE ANTERIOR**.

Exemplos:

A - Se a ECD atual é de 01/01/2019 a 31/01/2019, a ECD anterior a ser recuperada é a que tem data final em 31/12/2018.

B - Se a ECD atual é de 01/08/2019 a 31/12/2019, a ECD anterior a ser recuperada é a que tem data final em 31/07/2019.

ECF - Escrituração Contábil Fiscal – Publicada nova versão do programa da (versão 6.0.2)

Foi publicada a versão 6.0.2 do programa da ECF, com criação de funcionalidade para recuperação dos dados cadastrais da ECF anterior.

Essa nova funcionalidade visa facilitar seu preenchimento, principalmente, para entidades imunes/isentas sem recuperação da ECD, tendo em vista que o programa, ao recuperar os dados da ECF anterior, preencherá automaticamente as informações dos registros 0000, 0010, 0020, 0030, 0930 e Y612 (exceto valores), deixando para preenchimento apenas os valores do registro Y612 e as informações do registro X390 (Origem e Aplicações de Recursos).

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

IPI

Reduz temporariamente a zero as alíquotas do IPI sobre os artigos de laboratório ou de farmácia, luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia e termômetros clínicos

O Decreto n. 10.302/2020, DOU de 01 de abril de 2020, reduz temporariamente a zero as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no Anexo a este Decreto, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto n. 8.950/2016.

A partir de 1º de outubro de 2020, ficam restabelecidas as alíquotas do IPI anteriormente incidentes sobre esses produtos.

PRODUTO	CÓDIGO TIPI
Artigos de laboratório ou de farmácia	3926.90.40
Luvas, mitenes e semelhantes, exceto para cirurgia	4015.19.00
Termômetros clínicos	9025.11.10

INSS

Redução das alíquotas de contribuição para o Sistema "S" - Medida Provisória N. 932/2020

Foi publicada em edição extra do DOU de 31 de março de 2020, com vigência a partir de 01/04/2020, a Medida Provisória n. 932/2020, que reduz em 50% as alíquotas de contribuição para as seguintes entidades do Sistema "S": Sesi, Senai, Sesc, Senac, Sest, Senat, Senar e SESCOOP.

A redução da contribuição às referidas Entidades, que objetiva desonerar a folha de pagamento das empresas para a manutenção do emprego durante a crise decorrente da pandemia do Covid-19, terá aplicação por 3 (três) meses, ou seja, para o período de 01/04 a 30/06/2020.

Cabe destacar a redução no percentual do SENAR incidente nas compras realizadas de produtores rurais pessoas físicas que, durante o referido período, será de 0,10%. Com isso, a alíquota de retenção do FUNRURAL, que, até 31/03/2020, era de 1,5%, será de 1,4% durante os meses de abril, maio e junho.

Sigue a íntegra da Medida Provisória n. 932/2020 no link: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv932.htm

Manutenção da qualidade de segurado

Diante da alteração promovida no inciso I do art.15 da Lei n. 8213/91, pela Lei n. 13846 de 18/06/2019, que excluiu o benefício de auxílio-acidente do rol de benefícios que garante a manutenção da qualidade de segurado, sem limite de prazo, para quem está em

gozo de benefício, foi publicada, no DOU do dia 30 de março de 2020, a Portaria INSS n. 231/2020, estabelecendo que:

a) o auxílio-acidente concedido, ou que tenha data da consolidação das lesões, até 17/06/2019, véspera da publicação da Lei n. 13.846/2019, deve ter o período de manutenção da qualidade de segurado de 12 meses iniciado em 18/06/2019, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei n. 8.213/1991, conforme entendimento descrito na Nota nº 00011/2020/CCBEN/PFE-INSS;

b) o auxílio-acidente com fato gerador a partir de 18/06/2019 não será considerado para manutenção da qualidade de segurado.

TRABALHO

Salário-Mínimo – Prorrogação da Medida Provisória n. 919/2020

Através do Ato n. 19, DOU de 27 de março de 2020, o Congresso Nacional prorrogou por 60 dias a validade da Medida Provisória n. 919/2020, que fixou o salário-mínimo em R\$ 1.045,00 a partir de 01.02.2020.

Preenchimento da GFIP

Através do Ato Declaratório Executivo Codac n. 13/2020, DOU de 31 de março de 2020, foram estabelecidos os seguintes procedimentos referentes a trabalhadores com apenas um vínculo empregatício, que prestam serviço em mais de um tomador e que devem ser informados em um mesmo movimento do SEFIP, mediante inserção dos códigos 150 ou 155:

- inserir o código "05" no campo "Ocorrência" da tela de cadastro, para possibilitar a abertura do campo "Contribuição Descontada do Segurado"; e
- calcular a contribuição devida pelo trabalhador, relativa ao respectivo tomador no campo "Contribuição Descontada do Segurado", de forma progressiva, respeitando-se a Tabela de salários-de-contribuição para a Previdência Social.

Suspensão e parcelamento do recolhimento do FGTS - Impactos do Covid 19

Caixa Econômica Federal divulgou, em seu site, as seguintes orientações aos empregadores que optarem por suspender e parcelar os recolhimentos do FGTS das competências março, abril e maio de 2020, de acordo com o disposto na Medida Provisória n. 927/2020 e Circular CEF n. 897/2020.

• O QUE É

A publicação da Medida Provisória n. 927/2020 possibilitou ao empregador a suspensão e o parcelamento, sem multa e encargos, do recolhimento do FGTS das competências referentes a março, abril e maio de 2020.

Essas competências poderão ser recolhidas ao FGTS parceladamente entre julho e dezembro de 2020, sem impacto na regularidade dos empregadores junto ao FGTS (CRF). Tudo será feito de maneira 100% digital, sem precisar ir à agência bancária.

O empregador, inclusive doméstico, que não pagar a Guia de Recolhimento do FGTS – GRF ou o Documento de Arrecadação do eSocial – DAE, respectivamente, para as competências março, abril e maio de 2020, precisa fazer a prestação de informações declaratórias no prazo definido. Como consequência, não haverá incidência de encargos e multa por atraso.

• COMO SUSPENDER O RECOLHIMENTO

Os empregadores que quiserem suspender o recolhimento do FGTS das competências de março, abril e maio de 2020, sem a cobrança de multa e encargos, devem declarar as informações dos trabalhadores via SEFIP, utilizando obrigatoriamente a Modalidade “1”, até o dia 07 de cada mês.

• EMPREGADORES DOMÉSTICOS

Os empregadores domésticos devem declarar normalmente as informações e gerar a guia DAE no eSocial.

Atenção: Orientações operacionais sobre a suspensão do recolhimento do FGTS e vencimento das obrigações de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda Retido na Fonte, constam no Portal eSocial.

• CALENDÁRIO DE DECLARAÇÃO DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Competência	Prazo
Março/2020	até 7 de abril/2020
Abril/2020	até 7 de maio/2020
Maió/2020	até 7 de junho/2020

* O empregador que perder o prazo para declaração das competências terá o prazo limite de 20/06/2020 para encaminhar as informações via SEFIP ou DAE, nos termos da MP 927/20.

• PARCELAMENTO DO RECOLHIMENTO DO FGTS

a) Quem tem direito:

O parcelamento está disponível para todos os empregadores, inclusive o doméstico, independentemente do número de empregados, da natureza jurídica, do ramo de atividade econômica e do regime de tributação, que suspenderam o recolhimento das competências março, abril e maio de 2020, conforme orientações para a suspensão de que trata a MP 927/20.

b) Como funciona:

Todas as competências declaradas no prazo serão divididas em 6 parcelas mensais, com a primeira parcela com vencimento em 07 de julho de 2020 e a última em 07 de dezembro de 2020, sem a incidência de multa e encargos pelo pagamento parcelado.

Caso o empregador não pague essas parcelas no prazo, incidirão multa e encargos a partir da data de vencimento de cada parcela.

c) Como fazer o parcelamento:

Os empregadores ou empregadores domésticos que efetivarem a suspensão do recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020, terão o valor declarado via SEFIP ou DAE, desde que dentro do prazo previsto na MP 927/20, automaticamente parcelado para pagamento entre julho e dezembro de 2020.

A CAIXA divulgará oportunamente as orientações para quitação das parcelas.

- **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF**

Os Certificados de Regularidade do FGTS com vigência em 22/03/2020 serão automaticamente prorrogados por 90 dias, sem a necessidade de pedido de prorrogação pelo empregador.

A suspensão do recolhimento de que trata a MP 927/20 não impede a emissão do CRF.

Os empregadores com contrato de parcelamento em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2020, não terão impedimento ao CRF no caso de inadimplemento destas parcelas, mas incidirão sobre elas multa e juros conforme a Lei nº 8.036/90.

- **RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho, o empregador está obrigado ao recolhimento das verbas rescisórias, se devidas, e o valor total das competências suspensas no prazo de 10 dias após a rescisão, via Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF).

Se a rescisão ocorrer durante o pagamento do parcelamento das competências suspensas, as parcelas vincendas devem ser antecipadas e pagas no mesmo prazo de pagamento da rescisão.

Caso algum desses valores não seja pago no referido prazo, sobre eles incidirão multa e juros conforme a Lei n. 8.036/90.

Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda - Medida Provisória n. 936/2020

Foi publicada na Edição Extra do DOU do dia 1º de abril de 2020, a Medida Provisória n. 936/2020, criando o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda, que instituiu medidas trabalhistas complementares para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do Covid-19.

FGTS - Novo manual de movimentação da conta vinculada

Foi publicada, através da Circular CEF n. 896/2020, DOU de 27 de março de 2020, a versão 10 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada como instrumento disciplinador do saque do FGTS,

o qual encontra-se disponível no site www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx, pasta FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

ICMS

Receita Estadual prorroga prazos relacionados ao talão de produtor rural

De acordo com a notícia publicada no Site da Sefaz RS no dia 27 de março de 2020, a Receita Estadual definiu a prorrogação de prazos relacionados ao talão de produtor rural devido as medidas estabelecidas pelo governo do Estado em razão da Covid-19 e as orientações de isolamento e distanciamento social dos órgãos de saúde.

Segue, abaixo, a notícia na íntegra:

“Receita Estadual prorroga prazos relacionados ao talão de produtor rural

Tendo em vista as medidas estabelecidas pelo governo do Estado em razão da Covid-19 e as orientações de isolamento e distanciamento social dos órgãos de saúde, a Receita Estadual definiu a prorrogação de prazos relacionados ao talão de produtor rural. A medida impacta os próprios produtores rurais e também as prefeituras dos municípios gaúchos.

Assim, o prazo para apresentação, revisão ou retificação dos talões por parte dos produtores rurais às prefeituras foi prorrogado, passando do dia 15 de março para o dia 30 de abril. A medida busca flexibilizar a obrigatoriedade para os produtores, que também devem estar atentos às diretrizes de atendimento da respectiva prefeitura, podendo, se necessário, emitir Nota Fiscal eletrônica (NF-e). Os talões de produtor rural são documentos que registram as operações realizadas por produtor rural no âmbito do ICMS em alternativa à NF-e, sendo importante também para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM), que determina a quota-parte de cada município no rateio da arrecadação do ICMS.

Como reflexo, também estão sendo prorrogados os prazos que as prefeituras têm para enviar as informações relacionadas aos talões para a Receita Estadual, que impactam na apuração do IPM pelo fisco gaúcho. O prazo para digitação e transmissão dos arquivos das Notas Fiscais de Produtor (NFP) passa do dia 30 de abril para o dia 31 de maio, assim como a data de corte para correção de Guias de Informação e Apuração do ICMS (GIA) com apropriação automática. Dúvidas podem ser encaminhadas para o e-mail da Divisão de Promoção e Educação Tributária da Receita Estadual (dpet@sefaz.rs.gov.br).

- O que é o IPM?

De acordo com o artigo 158 da Constituição Federal, 25% de toda a arrecadação dos estados com o ICMS, após as devidas destinações constitucionais, pertence aos municípios. O IPM é o indicador utilizado para a distribuição destes recursos aos 497 municípios gaúchos, determinando a quota-parte de cada município sobre as receitas do ICMS. Sua apuração, que abrange diversos parâmetros definidos em Lei, é atribuição da Receita Estadual, por meio da Divisão de Promoção e Educação Tributária (DPET).

Texto: Ascom Fazenda/ Receita Estadual”.

Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:

1) Decreto n. 55.141/2020, DOE de 27/03/2020

- **ICMS ST – Ajuste do ICMS**

a) **Operações com combustíveis derivados de petróleo - Alterada a data limite da regra especial relativa ao cálculo do montante do imposto presumido nas aquisições** - Alts. 5248 e 5249 - Altera de 31/03/20 para 31/12/20 a data limite da regra especial relativa ao cálculo do montante do imposto presumido nas aquisições, para a apuração do ajuste do imposto retido por substituição tributária, em operações com combustíveis derivados de petróleo. (Lv. III: art. 25-A, I, nota 08, “a”; e art. 25-B, II, nota 04)

b) **Distribuidora de combustíveis – Início da responsabilidade por substituição tributária** - Alterada data de início Alt. 5250 - Altera

de 01/04/20 para 01/01/21 a data de início da responsabilidade por substituição tributária dos distribuidores de combustíveis nas saídas internas de gasolina, exceto premium, destinadas a contribuinte varejista de combustíveis. (Lv. III, art. 131, VII, “b”, “caput” e nota 03)

2) Decreto n. 55.142/2020, DOE de 27/03/2020

- **Isenção de ICMS – Fármacos destinados à produção de medicamentos de uso humano para o tratamento dos portadores do vírus da AIDS – Alteração em item** - Alt. 5251 - Conv. ICMS 13/20 - Altera produto na relação de medicamentos com isenção de ICMS destinados ao tratamento de portadores de vírus da AIDS.

No art. 9º do Livro I, fica alterado o item 11 da tabela da alínea “a” do inciso XXXVIII com a seguinte redação:

Discriminação		NBM/SH-NCM
"11 -	Sulfato de Atazanavir	2933.39.99"

Observação: Este Decreto retroage seus efeitos a 23 de março de 2020.

(Lv. I, art. 9º, XXXVIII, “a”, item 11)

3) Decreto n. 55.143/2020, DOE de 27/03/2020

- **ICMS ST - Operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo - Alteração na forma de divulgação dos percentuais da MVA** - Alts. 5252 e 5253 - Conv. ICMS 68/18 e Ato COTEPE/ICMS 61/19 - Alteram a forma de divulgação dos percentuais de margem de valor agregado para fins de apuração da base de cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária em operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

Além disso, no Apêndice II, fica acrescentada a Seção III-I, que dispõe sobre percentuais de margem de valor agregado previstos no Livro III, art. 132, § 1º, “a”, e § 2º, aplicáveis às operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e outros produtos.

Observação: Este Decreto retroage seus efeitos a 1º de março de 2020.

(Lv. III, art. 132, §§ 1º e 2º e Ap. II, Seção III-I)

4) Decreto n. 55.144/2020, DOE de 27/03/2020

• ICMS ST - Operações com autopeças – Exclusão do Estado de SC dos Protocolos ICMS 41/08 e 97/10 - Alt. 5254 - Exclui, a partir de 01/04/20, o Estado de Santa Catarina da substituição tributária nas operações com autopeças. (Lv. III, art. 181, nota 01)

5) Decreto n. 55.145/2020, DOE de 27/03/2020

• Estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas – Postergação do início da concessão do crédito fiscal presumido - Alt. 5255 - Conv. ICMS 190/17 - Posterga para 01/09/20 o início da concessão do crédito fiscal presumido aos estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos e de estruturas metálicas. (Lv. I, art. 32, CLXXXVI, “caput”)

• Diferimento parcial de ICMS - Saídas internas de mercadorias destinadas a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos (prédio de aço) e de estruturas metálicas - Postergação do início da concessão e restrição - Alt. 5256 - Com relação ao diferimento parcial do pagamento do imposto devido nas saídas internas de mercadorias destinadas a estabelecimentos fabricantes de sistemas construtivos e de estruturas metálicas:

a) posterga para 01/09/20 o início de sua concessão; (Lv. III, art. 1º-I, “caput”)

b) restringe sua aplicação aos estabelecimentos fabricantes que comprovadamente fizerem a industrialização e que estiverem relacionados em instrução normativa baixada pela Receita Estadual.

(Lv. III, art. 1º-I, nota 03)

6) Decreto n. 55.155/2020, DOE da 4ª Edição de 01/04/2020

• Fabricantes de calçados ou de artefatos de couro - Crédito fiscal presumido - Prorrogação de vigência do Decreto n. 54.965/2019 - Prorroga, para 01/05/20, a vigência da alteração nº 5185 do RICMS, que concede, aos estabelecimentos fabricantes de calçados ou de artefatos de couro, crédito fiscal presumido nas saídas decorrentes de vendas de calçados ou de artefatos de couro e seus acessórios. (Lv. I, art. 32, CLXXXII)